



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 3.478
De 05 de julho de 2013.

**REGULAMENTA O ART. 175 § 1º DA LEI
ORGÂNICA, QUE ESTABELECE NO MUNICÍPIO
DE SANTO ÂNGELO A GRATUIDADE DO
TRANSPORTE COLETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 175 § 1º

DECRETA:

Art. 1º As pessoas portadores de deficiência física, sensorial e mental, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 1,0 (um) Salário Mínimo Nacional estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo, quando estes forem permissionários ou concessionários da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de credencial de isenção, na forma do disposto neste regulamento.

Parágrafo Único – Será também beneficiado da gratuidade do transporte coletivo o acompanhante do beneficiário.

Art. 2º Para a obtenção da credencial para isenção, o beneficiário e seu acompanhante deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - declaração padronizada pela Prefeitura Municipal, onde deve constar o nome completo, RG, data de nascimento, renda familiar mensal, nome da instituição que o indivíduo esta sendo atendido ou serviço da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, assinatura do responsável e data da emissão da declaração;
- II - atestado médico comprovando o grau de deficiência;
- III – comprovante atualizado de endereço residencial do beneficiário, de seu responsável legal (original) e do acompanhante;
- IV – comprovante de renda familiar atualizada ou de seu responsável legal (original);
- V - foto 3x4, recente para a confecção da credencial do beneficiário e de seu acompanhante.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Parágrafo Único- A credencial será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, quanto às suas características, podendo ser renovada periodicamente ou contendo selos periódicos para melhor controle.

Art. 3º Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata este decreto, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 4º O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem desde que comprovado, implicará na cassação em definitivo do benefício, com a apreensão da mesma.

Art. 5º A instituição especializada que emitir a declaração ao indivíduo por ela assistido, fica responsável pela mesma, sendo passível das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 3.069, de 19 de agosto de 2005.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
05 de julho de 2013.**

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.